



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS**

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES
2001**

Brasília, março de 2002



**ENDEREÇO: Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF
Ministério da Fazenda – Edifício Órgãos Regionais
Setor de Autarquias Sul – Quadra 3 – Bloco “O” – 7º Andar
CEP: 70.070-100
Brasília – DF**



**TELEFONES: 61 412-4746
412-4749**



FAX: 61 226-0641



INTERNET: <http://www.fazenda.gov.br/coaf>



E-MAIL: coaf@fazenda.gov.br

INTRODUÇÃO	03
1. O COAF	05
1.1 Sigilo Bancário	
2. RESULTADO DAS AÇÕES	07
2.1 SISCOAF – Sistema de Informações do COAF	
2.2 Comunicação de Operações Suspeitas	
2.3 Pedido de Informações	
2.4 Denúncias	
2.5 Indicação de Responsável	
3. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO	14
3.1 Curso de Capacitação em Inteligência Financeira	
3.2 Treinamentos Regulares	
3.3 Palestras e Seminários	
3.4 Publicações	
4. OUTRAS AÇÕES	21
4.1 Convênios	
4.2 Participação em Grupos de Trabalho	
4.3 Força-tarefa	
5. CENÁRIO INTERNACIONAL	23
5.1 GAFI/FATF	
5.2 GAFISUD	
5.3 CICAD/OEA	
5.4 Grupo de Egmont	
5.5 MERCOSUL – SGT 4	
5.6 Cooperação Bilateral	
5.7 Relacionamento com Outras Unidades de Inteligência Financeira - Estatística	
CONCLUSÃO	31

INTRODUÇÃO

Tendo completado 3 anos de funcionamento em dezembro de 2001, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, apresenta, mais uma vez, os resultados de suas inúmeras ações no combate ao crime de lavagem de dinheiro.

Em 2001, foram recebidas 6.364 comunicações de operações suspeitas, encaminhadas pelos diversos agentes econômicos e financeiros obrigados pela Lei n.º 9.613/98. O número médio mensal de comunicações, em aumento crescente, foi de 530 nesse período. Dessas, em 99 casos foram verificados sérios indícios de prática de crime de lavagem de dinheiro, todos encaminhados às autoridades policiais ou ao Ministério Público para adoção das medidas cabíveis.

Desde sua criação em 1998, o COAF recebeu um total de 13.842 comunicações de operações suspeitas. Todas são aqui examinadas por um reduzido corpo técnico, formado por 8 analistas treinados para essa missão, com ajuda de bancos de dados disponíveis e dos órgãos que compõem o Conselho, no âmbito de suas competências - Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Superintendência de Seguros Privados, Departamento de Polícia Federal, Secretaria da Receita Federal, Agência Brasileira de Inteligência, Ministério das Relações Exteriores e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

O COAF busca uma parceria constante com os demais órgãos públicos que atuam no combate à lavagem de dinheiro. No ano de 2001, recebemos e atendemos um total de 248 pedidos de informação ou auxílio em casos de suspeita dessa modalidade criminosa.

No plano legislativo, a promulgação da Lei Complementar n.º 105/01 solucionou e pacificou a questão da extensão do sigilo bancário para apuração dos indícios de crime de lavagem de dinheiro. Além disso, foi editada a Resolução n.º 10 do COAF que regulamentou a obrigação de identificar clientes, registrar e comunicar as transações realizadas pelas pessoas jurídicas não financeiras, prestadoras de serviços de transferências de numerário.

Após os trágicos acontecimentos que vitimaram as cidades de Nova York e Washington em 11 de setembro passado, os Estados Unidos verificaram que o rastreamento das movimentações financeiras dos 19 terroristas que participaram dos atentados aéreos seria a chave para localizar os culpados e sufocar o terrorismo.

A comunidade internacional se mobilizou para apresentar medidas concretas de combate ao financiamento do terrorismo, com a formulação de um plano de ação destinado a bloquear os ativos pertencentes a organizações terroristas. O COAF acompanhou todas as medidas, participando ativamente desse esforço.

No plano internacional, é fundamental ressaltar a troca de informações ágil e informal entre o COAF e suas congêneres, as Unidades de Inteligência Financeira de diversos países que, no ano passado, somaram 86 casos, totalizando a cooperação internacional em 182 ocorrências nos últimos 3 anos.

Todo esse esforço do governo brasileiro no combate à lavagem de dinheiro foi reconhecido no último relatório do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro – GAFI/FATF, publicado em junho de 2001, que destaca o cumprimento total, pelo Brasil, das 40 recomendações internacionais que certificam uma luta efetiva contra a lavagem de dinheiro. Cabe salientar que, naquela altura, somente 10 países membros do Grupo encontravam-se na mesma situação.

Estamos conscientes de que muito ainda há por fazer, mas podemos afirmar que o Brasil e o COAF deram passos significativos nessa luta e os resultados podem ser avaliados nesta publicação.

ADRIENNE GIANNETTI NELSON DE SENNA
Presidente do COAF

1. O COAF

A Lei n.º 9613/98, ao tipificar o crime de lavagem de dinheiro, criou o **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS – COAF**, a Unidade da Inteligência Financeira brasileira, encarregado de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber examinar e identificar as operações suspeitas de lavagem de dinheiro e propor mecanismos de cooperação e de troca de informações que viabilizem ações rápidas e eficientes no combate à ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos e valores.

O COAF atua na produção de informações para identificar indícios de prática de lavagem de dinheiro. Também, como o órgão principal dessa atividade, o COAF, por intermédio de medidas de colaboração, treinamento, capacitação, participação em forças tarefas, grupos de trabalho e seminários, atua no sentido de divulgar a Lei e os ordenamentos externos que emanam dos organismos internacionais envolvidos nessa modalidade criminosa.

Atentos ao monitoramento de outras atividades econômicas, inicialmente não abrangidas pela regulamentação da Lei, de forma a dificultar ou mesmo impedir as atividades dos lavadores de dinheiro, o COAF expediu a Resolução n.º 010, de 19 de novembro de 2001, que dispôs sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas jurídicas não financeiras prestadoras de serviços de transferência de numerário. Outros setores, passíveis de serem utilizados em processo de lavagem de dinheiro, são alvo de atenção e acompanhamento, para possível regulamentação futura.

1.1 Sigilo Bancário

O ponto alto, no particular ao aspecto legislativo, foi a promulgação da Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001, que dispôs sobre o sigilo das operações de instituições financeiras. Tal diploma legal, a par de configurar grande avanço no trato do tema “sigilo bancário”, salvaguardou ao COAF o acesso às informações relativas às

operações ativas e passivas e serviços prestados pelas instituições financeiras, restando a este Conselho conservar sob sigilo as ocorrências a que venha a ter acesso.

O texto propiciador da extensão do sigilo bancário ao COAF, para apuração da existência de crimes de lavagem de dinheiro, ou de fundados indícios de sua prática, está insculpido no artigo 2º, § 6º, da lei sob enfoque, o qual reza que “o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários e os demais órgãos de fiscalização, nas áreas de suas atribuições, fornecerão ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, de que trata o art. 14 da Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, as informações cadastrais e de movimento de valores relativos às operações previstas no inciso I do art. 11 da referida Lei.”

2. RESULTADO DAS AÇÕES

Os dados estatísticos, a seguir apresentados, demonstram a dimensão e o volume de trabalho desenvolvido pelo COAF, no combate ao crime de lavagem de dinheiro. Como rotina, são tratados 4 tipos de informações básicas:

- *Comunicação de operações suspeitas;*
- *Pedido de informações;*
- *Denúncias; e*
- *Cadastro de pessoas obrigadas e respectivos responsáveis.*

Essas informações são colhidas e centralizadas pelo SISCOAF, Sistema de Informações do COAF, baseado em tecnologia da informação, que se caracteriza por um conjunto de subsistemas e facilidades disponibilizadas para acesso público. O SISCOAF também atende os setores econômicos cujas atividades, no que respeita à lavagem de dinheiro, são regulamentados pelo COAF, conforme resoluções baixadas pelo Conselho, nos termos da Lei 9.613/98. Estes setores devem identificar clientes, comunicar as operações suspeitas e, para alguns, indicar a pessoa responsável pela prestação das informações.

Além das comunicações de operações suspeitas, realizadas pelas pessoas obrigadas, qualquer cidadão ou entidade poderá apresentar denúncias de indícios de lavagem de dinheiro.

A definição e implantação de ferramentas de controle de informações e as apurações estatísticas merecem especial atenção, pois o COAF, além de dar tratamento a suas próprias informações, é também responsável pela reunião de informações produzidas por outros órgãos no País e no exterior.

2.1. SISCOAF – Sistema de Informações do COAF

O COAF vem aperfeiçoando, sistematicamente, seus recursos de informática, procurando facilitar sua interoperacionalidade na busca de informações já tratadas em variadas fontes, inclusive quanto ao contato com os setores obrigados a cumprir as determinações legais de prestar informações.

O COAF conta com um eficiente sistema de tratamento de informações, capaz de rapidamente veicular contramedidas aos ilícitos praticados, colhendo informações das mais variadas fontes para disponibilizá-las também de maneira rápida onde elas são requeridas. O COAF teve recentemente seu *SITE* reformulado, a fim de atender, de maneira clara e fácil suas relações com o público, propiciando maior segurança e facilidade à veiculação das informações recebidas através da Internet, com vistas a sua análise e posterior tratamento estatístico.

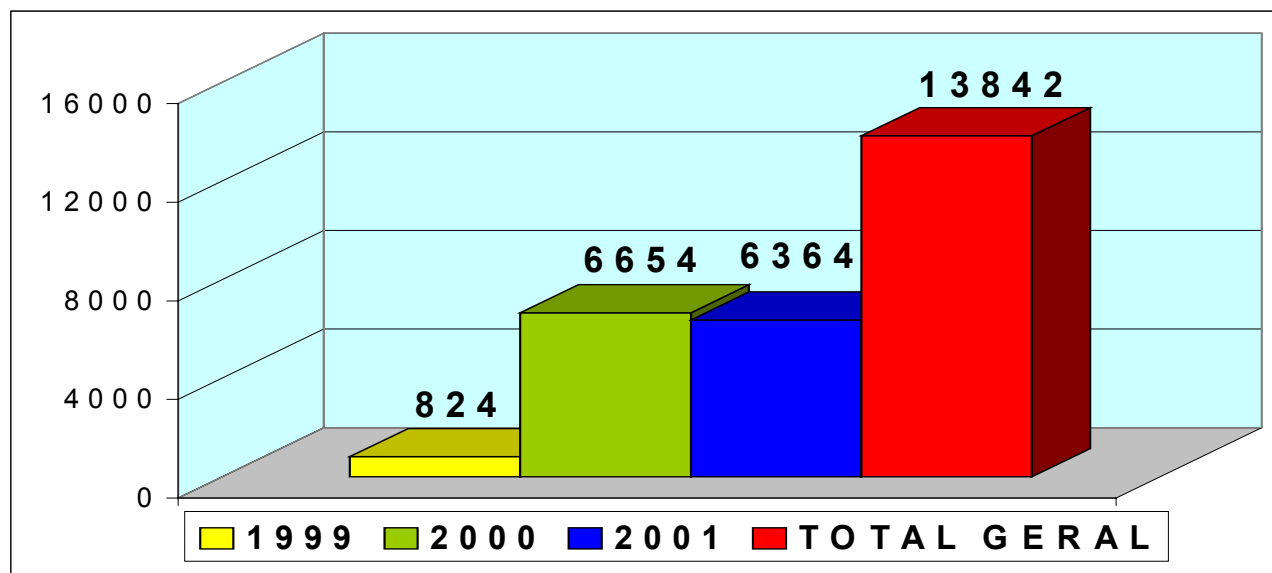
O COAF conecta-se à várias redes de informática nacionais com objetivo de coletar informações e, internacionalmente, à Rede de Segurança Egmont, que propicia a interligação instantânea e segura com 58 Unidades de Inteligência Financeira – FIU's de outros países.

2.2. Comunicação de Operações Suspeitas

A comunicação das operações suspeitas a que são obrigados alguns setores abrangidos no artigo 9º da Lei 9.613/98, são reportadas diretamente ao COAF via Internet em tela própria, disponibilizada no *SITE*, com navegação segura em meio criptografado, acessando diretamente o SISCOAF, onde as comunicações são classificadas, analisadas e apuradas estatisticamente.

O quadro a seguir, demonstra o crescente número de comunicações enviadas ao COAF pelos setores obrigados. Os dados traduzem o esforço do Órgão em sensibilizar estes setores no empenho de todos no combate ao crime de lavagem de dinheiro, embora em alguns desses setores se verifique que ainda não estejam em níveis desejados.

Comunicação de Operações Suspeitas Encaminhadas ao COAF



Comunicação de Operações Suspeitas - Por Setores Econômicos

SETORES OBRIGADOS	1999	2000	2001	TOTAL
Imobiliárias	206	769	610	1585
Factoring	32	20	37	89
Loterias		133	167	300
Jóias, Pedras e Metais Preciosos	6	7	1	14
Bingos	35	1412	960	2407
Cartões de Crédito		3	42	45
Bolsas de Mercadorias	1	1		2
Objetos de Arte e Antigüidades				0
Bancos	544	4308	4521	9373
Entidades Abertas de Previdência Privada			7	7
Mercado de Títulos e Valores Mobiliários			10	10
Entidades Fechadas de Previdência Privada		1	9	10
TOTAL GERAL	824	6654	6364	13842

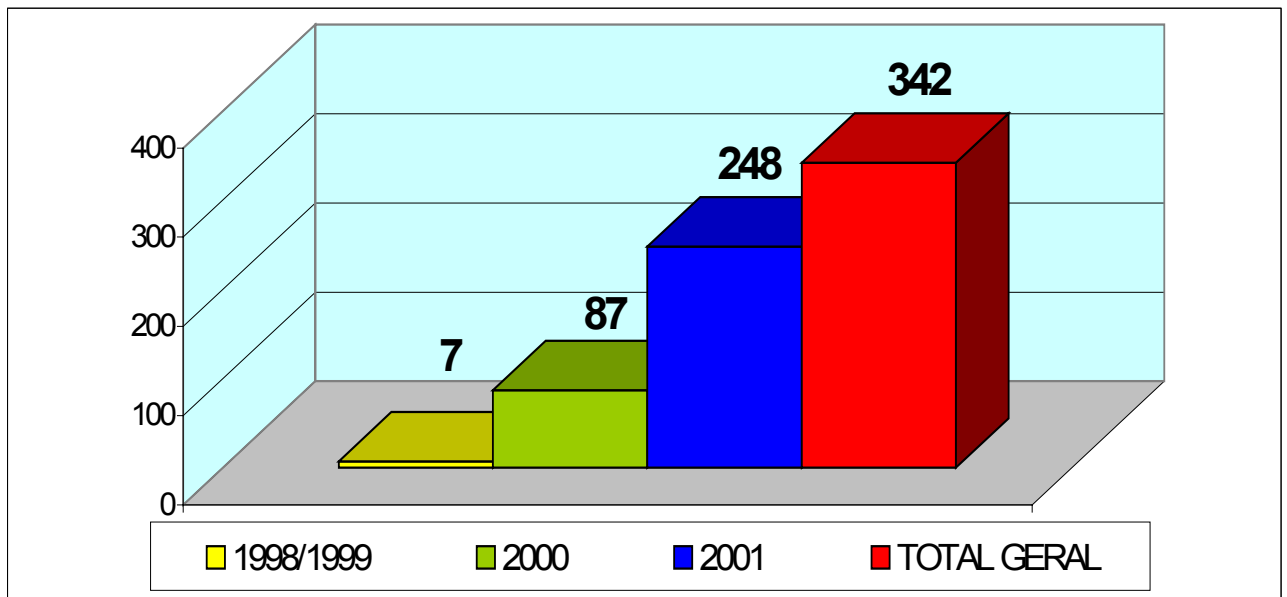
2.3. Pedido de Informações

Esta modalidade de solicitação tem origem em outro órgão público e demanda estudos e análise específica. Deve ser tratada com rapidez e pode exigir pesquisas extensas e gerar consultas ao exterior.

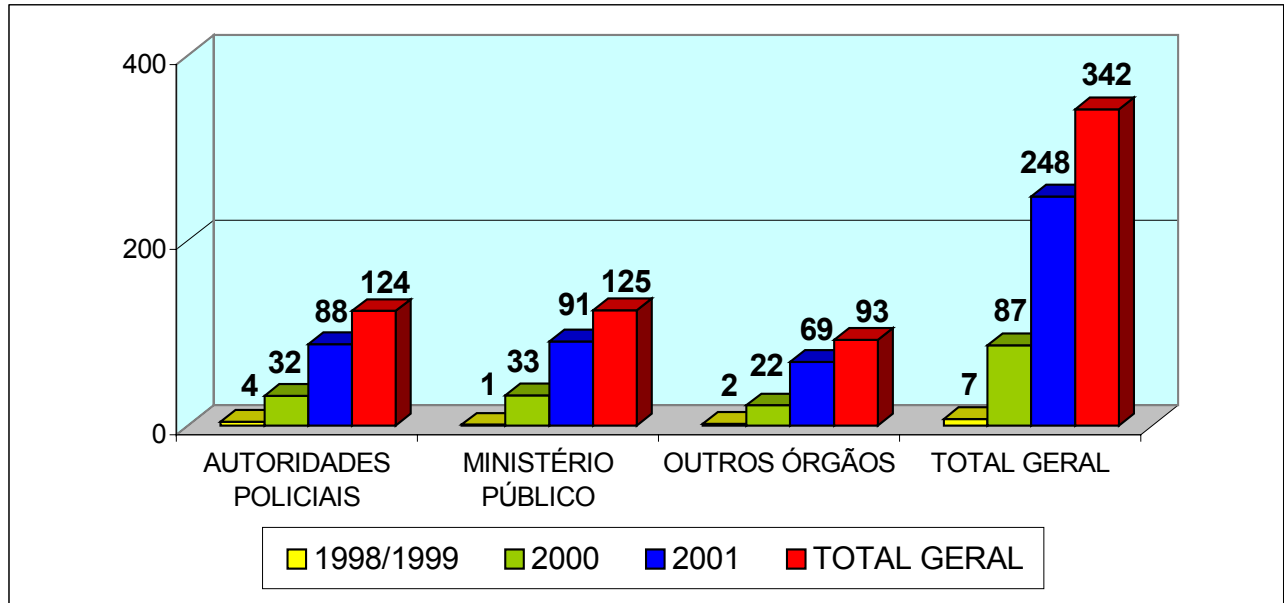
A evolução crescente dos pedidos, conforme quadro abaixo, evidencia a demanda e a colaboração entre os órgãos que atuam no combate à lavagem de dinheiro. Essa colaboração, notadamente entre os que integram o Conselho do COAF, é fundamental para combater com sucesso os ilícitos alinhados na Lei n.º 9.613/98.

Cada pedido de informação gera, em média, 7 pesquisas diferentes. O prazo para reunir todas as informações necessárias varia em função da extensão da pesquisa e, em alguns casos, depende da obtenção dos dados em outras fontes.

Pedido de Informações Encaminhados ao COAF



Pedido de Informações – Por Origem



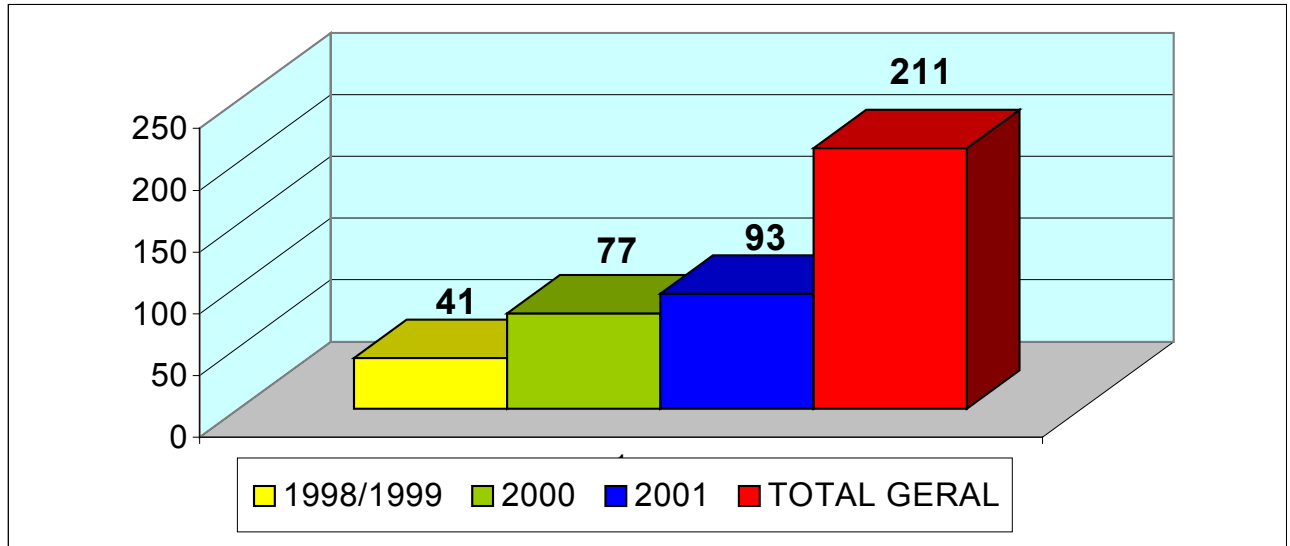
2.4. Denúncias

A denúncia é outra modalidade de informação que o COAF recebe e trata. As origens podem ser as mais diversas, porém, em sua maioria, procedem de órgãos públicos federais e estaduais, que podem ser enviadas por qualquer meio de comunicação. O COAF disponibiliza em seu *SITE*, via Internet, uma tela própria para qualquer cidadão ou instituição enviar sua denúncia sobre fatos e ações que se referem à lavagem de dinheiro.

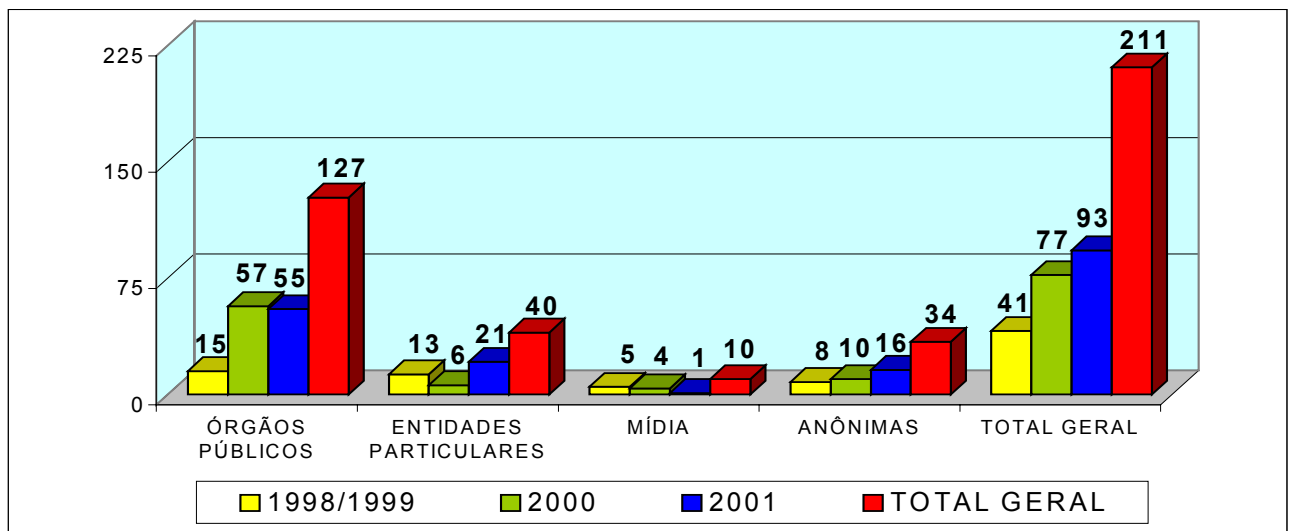
A exemplo do que ocorre com o pedido de informações, a denúncia é classificada e analisada, podendo demandar consultas ao exterior.

Como demonstrado em outros quadros estatísticos, a evolução dos serviços é crescente, o que traduz o interesse e envolvimento da sociedade no sentido de colaborar para combater atividades ilícitas.

Denúncias Recebidas pelo COAF



Denúncias Recebidas – Por Origem



2.5. Indicação de Responsável

As resoluções expedidas pelo COAF, destinadas a regulamentar os setores de Factoring, Loterias, Bingos, Cartões de Créditos e Bolsas de Mercadorias, prevêem, ainda,

que esses setores devem informar a pessoa responsável pelo envio da comunicação, que poderá, preferencialmente, ser enviada pela Internet, com tela própria disponibilizada para esta finalidade, com navegação segura e com sistemática de senha, para garantir a segurança dos dados informados.

Em atendimento às resoluções dos setores acima alinhados, o COAF já recebeu a indicação de 1.832 responsáveis pelo repasse das informações, referentes a 1.917 pessoas jurídicas dos setores obrigados.

3. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

3.1. Curso de Capacitação em Inteligência Financeira

O COAF, por ser um Órgão com funções singulares na Administração Pública, preocupa-se em promover por todos os meios possíveis, treinamentos voltados ao seu quadro de pessoal, bem como a servidores de outros Órgãos que atuam no combate ao crime de lavagem de dinheiro, com destaque para aqueles servidores que pertencem aos Órgãos integrantes do Conselho.

Considerando que o combate sistemático ao crime de lavagem de dinheiro é uma atividade nova em nosso meio, com pouca experiência acumulada no Brasil e na grande maioria de outros países, o COAF, desde sua instalação, sentiu a necessidade de qualificar seu pessoal e de outros órgãos, principalmente os integrantes do Conselho, de modo a aperfeiçoá-los no exercício dessa atividade.

Para tanto, criou um curso de longa duração e de aplicação regular, com carga horária de 140 horas/aula, com o objetivo de minimizar os efeitos da falta de pessoal qualificado.

Nesse sentido, em março de 2000, com a colaboração de outros órgãos governamentais, o COAF aplicou o primeiro Curso de Capacitação em Inteligência Financeira, com vistas a dotar quadros, de nível superior, de conhecimentos que permitem um desempenho com qualidade no trabalho desenvolvido pelos órgãos que tiveram técnicos treinados.

O Curso já foi aplicado em 3 oportunidades:

- *1º Curso – Destinado aos servidores públicos federais, com prioridade para os órgãos integrantes do Plenário do COAF;*
- *2º Curso – Destinado a juízes federais da 1ª Região;*

- *3º Curso – Destinado a servidores públicos de vários órgãos da Administração Pública Federal e do Ministério Público.*

Nesses três cursos, foram treinados 116 servidores que atuam em seus respectivos órgãos de origem no combate ao crime de lavagem de dinheiro, servindo também como disseminadores do conhecimento recebido, nos diversos setores e níveis de suas organizações.

3.2 Treinamentos Regulares

Cada servidor do COAF, no ano de 2001, incluindo a participação em treinamentos no exterior, teve, em média, 90,5 horas aula, índice considerado satisfatório, pois, significa que esteve 12 dias/ano em treinamentos voltados à capacitação geral e específica, sempre com foco no mister de combater o crime de lavagem de dinheiro.

Graças a este esforço de treinamento e capacitação, o COAF tem logrado êxito em manter uma equipe com preparo adequado para fazer frente à sempre crescente demanda de serviços, malgrado o alto índice de “*turn over*” de seu quadro de pessoal, motivado pelos baixos salários oferecidos.

A totalidade dos servidores que integraram o seu quadro técnico, composto de 12 servidores, foram treinados durante o ano de 2001.

3.3 Palestras e Seminários

No processo de divulgação da Lei 9.613/98, o COAF empenha-se em sensibilizar todos os setores da sociedade usando, dentre outros recursos, a promoção de eventos em órgãos de classe, instituições governamentais e privadas, proferindo palestras e participando de seminários para divulgação da Lei, sua aplicação no País e divulgando os ordenamentos internacionais, destacando os sucessos obtidos em combater os criminosos por meio da

cooperação internacional e as respectivas obrigações que o Brasil assume nesse contexto de esforço mundial.

Ao longo do ano de 2001, o COAF participou de 40 encontros e esteve presente em vários debates sobre o tema Lavagem de Dinheiro e Crimes Conexos, atividade que entendemos de extrema importância para atingir mais rapidamente níveis de eficácia.

A seguir, os principais eventos e seminários realizados no ano de 2001 em que o COAF esteve presente proferindo palestras:

Data	Palestra	Público Alvo
Fevereiro	“A Atuação do COAF no Combate à Lavagem de Dinheiro”	Corpo Gerencial do Banco de Brasília (BRB)
	“A Adoção dos Métodos de E-compliance para Evitar e Combater à Lavagem de Dinheiro no Brasil, Verificando Controles Adotados e a Segurança dos Fluxos das Informações”	Executivos de Bancos de Varejo, Auditorias, Instituições Financeiras, Bancos de Investimentos Corretoras, Cartões de Crédito e Portais Financeiros
	“Quebra de Sigilo Bancário”	Empresários, Diretores, Contadores, Advogados e Profissionais de Instituições e Entidades do Mercado de Capitais e Afins
	“A Situação Atual do Sigilo Bancário no Direito Comparado com Ênfase no Direito Fiscal”	Servidores da Advocacia-Geral da União e outros servidores públicos federais
Março	“O Mapeamento e Avanço do Combate à Lavagem de Dinheiro em nosso País”	Vice-Presidentes, Diretores e Gerentes das áreas de Auditoria Interna, Gestão de Riscos Operacionais E-compliance dos diversos bancos que operam no Brasil
	“Como o Setor Financeiro pode Identificar Índícios de Lavagem de Dinheiro”	Servidores do Banco Central e do setor financeiro

Abril	“A Atuação do COAF no Combate à Lavagem de Dinheiro”	Gerentes do Banco do Brasil
Maior	“Lavagem de Dinheiro”: - A Lei 9.613/98 e as Ações do COAF - Cenário Internacional	Alunos de Administração, Direito e Economia do Instituto de Educação Superior de Brasília (IESB)
	“Lei 9.613/98 e a Atuação do COAF no Combate à Lavagem de Dinheiro”	Servidores do Departamento de Polícia Rodoviária Federal
	“COAF – Atribuições e sua Importância nos Casos de Lavagem de Dinheiro”	Escola Superior do Ministério Público
	“Lei 9.613/98 e a Atuação do COAF no Combate à Lavagem de Dinheiro”	Delegados de Polícia Federal
	“Lei 9.613/98 e a Atuação do COAF no Combate à Lavagem de Dinheiro” e “Estrutura, Finalidade e Funcionamento”	Juizes Federais
Junho	“Mecanismos de Controle das Atividades Financeiras Suspeitas: Lavagem de Dinheiro”	Magistrados Federais das Varas Criminais, Magistrados Estaduais das Varas Especializadas de Entorpecentes, Representantes do Ministério Público Federal e Estadual e Delegados de Polícia Federal das Unidades de Repressão a Entorpecentes
	“Lavagem de Dinheiro ”	Alunos de pós-graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo
Julho	“O COAF e o Combate à Lavagem de Dinheiro”	Servidores da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN)
	“Lavagem de Dinheiro”	Alunos da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN)

Agosto	“A Lei 9.613/98 e o Combate ao Crime de Lavagem de Dinheiro”	Procuradores da República
	“Ética, Corrupção e Lavagem de Dinheiro”	Chefes de Polícia de países da América do Sul
	“A Lei 9.613/98 e o Combate ao Crime de Lavagem de Dinheiro”	Delegados de Polícia do Estado do Rio de Janeiro
	“Controle de Atividades Financeiras e o Bingo”	Proprietários de Bingos e Casas Lotéricas e Fabricantes de equipamentos ligados a Jogos
	“A Lei 9.613/98 e seus Aspectos”	Juízes Estaduais e Federais, Desembargadores, Procuradores da Fazenda e do INSS, Advogados e Acadêmicos de Direito
	“Combatendo a Corrupção e a Lavagem de Dinheiro”	Contadores e Técnicos em Contabilidade
Setembro	“Lavagem de Dinheiro”	Representantes das Secretarias de Segurança Pública do Brasil, Paraguai e Argentina, autoridades consulares do Paraguai, Argentina e Brasil, Autoridades Policiais do Alto Paraná e da Argentina (Federal e Provincial), Chefes de Aduaneiras, Oficiais da Polícia Militar, Delegados de Polícia e Escrivães
	“Das Medidas Jurídicas de Caráter Preventivo/Administrativo Contra a Lavagem de Dinheiro”	Representantes dos Membros do GAFISUD e servidores da área Jurídica, Financeira e Cumprimento da Lei (<i>enforcement</i>)
	“Lavagem de Dinheiro”	Advogados de instituições financeiras

Outubro	“A Atuação do COAF no Combate à Lavagem de Dinheiro”	Conselho de Administração da BOVESPA e Corretores convidados
	“O Esforço Internacional para o Combate à Lavagem de Dinheiro”	Estudantes de Direito e Professores Universitários
	“Lei 9.613/98 e a Atuação do COAF no Combate à Lavagem de Dinheiro”	Membros do Corpo Permanente e Estagiários da Escola Superior de Guerra
	“Lavagem de Dinheiro”	Policiais Cíveis e Militares e Agentes da SUSEP
Novembro	<p>“Combate à Lavagem de Dinheiro”:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A Lei 9.613/98 e as Ações do COAF - Cenário Internacional 	Servidores do INSS, ABIN, BB, BACEN, CEF, COAF, CVM, DPF, MAPU, SAE/GSI/PR, SENASP/MJ, SERPRO, SPC, SUSEP, SRF.
	“Atividades de Fiscalização Governamentais como Instrumento de Promoção da Democracia e da Cidadania”	Servidores do BACEN e representantes de entidades cíveis organizadas cujas atividades vinculam-se com as do BACEN
	“A Atuação do COAF no Combate à Lavagem de Dinheiro”	Analistas da ABIN do Paraná, e autoridades locais.
	“Descrição da Regulamentação Anti-lavagem de Dinheiro Utilizada no Brasil”	Representantes de grandes Bancos de Varejo do Brasil e da América Latina
	<p>“Lavagem de Dinheiro”:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Mecanismos Integrados de Combate à Lavagem de Dinheiro – A Lei 9.613/98 - Cenário Internacional - Apresentação de Casos” 	Analistas da ABIN
	“Lei 9.613/98 e a Atuação do COAF no Combate à Lavagem de Dinheiro”	Advogados e acadêmicos de Direito

Dezembro	“Lei 9.613/98 e a Atuação do COAF no Combate à Lavagem de Dinheiro”	Membros do Conselho Nacional, Conselhos Estaduais e Municipais Antidrogas, Organizações Públicas Federais, Estaduais e Municipais, empresas privadas, organizações não-governamentais, Universidades e centros de pesquisa, empresas de comunicação e outros interessados no tema
-----------------	---	---

3.4 Publicações

Considerando que a legislação anti-lavagem de dinheiro é de edição recente, desconhecida do grande público e mesmo de alguns setores técnicos, o COAF se preocupa em divulgar a legislação sobre o tema, usando para tanto, os meios disponíveis para torná-la pública, tais como revistas especializadas, edição de livros e livretos. Além das publicações impressas, o COAF também disponibiliza em sua página na Internet para consulta e *download*, toda a legislação relativa à lavagem de dinheiro e suas notas expedidas.

O COAF, em cooperação com outros organismos e sem nenhum custo para a Administração Pública, editou as seguintes publicações no ano de 2001:

- *Publicação, em Inglês, em volume único, de toda legislação brasileira de combate à lavagem de dinheiro;*
- *Publicação do livreto “Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro – Coletânea de casos do Grupo de Egmont”;*
- *Reedição atualizada, em português, do volume contendo a legislação brasileira sobre lavagem de dinheiro.*

4. OUTRAS AÇÕES

4.1 Convênios

Com o objetivo de suprir o COAF de informações essenciais ao desempenho de sua missão, teve continuidade a busca de novas fontes de dados, mediante convênios com outros órgãos. Os convênios que permitem acesso e busca a várias fontes de informações, com acesso on-line, são vitais para a qualidade do trabalho do Conselho. A busca de novas fontes de informações que possam agregar qualidade ao trabalho, é uma preocupação permanente.

Os convênios respeitam o acesso às informações cobertas pelo sigilo.

4.2 Participação em Grupos de Trabalho

Na medida que o combate à lavagem de dinheiro e crimes conexos se intensifica, motivado pela clara visão do mal que estes crimes produzem, a cooperação entre os diversos órgãos se define como metodologia de atuação mais adequada.

O COAF participa de vários grupos de trabalho que, de alguma forma, tratam de assuntos correlatos e complementares, cabendo destacar:

- 1. Conselho Especial do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública – Ministério da Justiça - Grupo que visa criar uma nova doutrina de Segurança Pública Nacional;*
- 2. Comitê Antipirataria – Ministério da Justiça – visa implementar medidas para combater a pirataria no Brasil;*
- 3. II Fórum Nacional Antidrogas – SENAD/PR – com enfoque na área de Inteligência Financeira, com o objetivo de criar mecanismos para combater o consumo de drogas;*

4. *Seminário sobre Intercâmbio de Informações entre os Órgãos da área de Segurança Pública – SENASP/MJ.*

4.3 Força-tarefa

O crime organizado se estrutura, preferencialmente, por regiões geográficas e por setores da economia onde encontra maior facilidade para concretizar suas ações criminosas e atingir mais facilmente seus objetivos de lucros altos, em curto espaço de tempo.

Em contrapartida, os órgãos encarregados de combater esses criminosos, por sua vez, também devem adotar organização semelhante, reunindo e concentrando esforços para combater o crime organizado.

A participação do COAF em operação tipo força-tarefa, dá-se pelo planejamento prévio com ações de inteligência, apurando e fornecendo informações que servirão de orientação aos órgãos de investigação e repressão, em suas ações de campo. A reunião de vários órgãos e concentração de recurso sobre uma área ou setor problemático, tem se mostrado eficaz no combate às organizações criminosas.

5. CENÁRIO INTERNACIONAL

O ano de 2001 foi, sem dúvida, um ano marcado por vários acontecimentos de grande impacto na sociedade mundial. O atentado terrorista ocorrido em 11 de setembro nos Estados Unidos pode ser visto como o principal deles. Nesse contexto, os países procuraram, de todas as formas, trabalhar intensamente em prol do combate ao terrorismo. Um dos instrumentos fortemente utilizado foi a cooperação internacional. O Brasil esteve, em todos os momentos, inserido nesse cenário de colaboração visando ao combate àquela modalidade criminosa.

O COAF participou ativamente de foros e grupos envolvidos com o combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. Deu continuidade aos trabalhos de intercâmbio de informações com diversas Unidades de Inteligência Financeira – FIU’s, bem como celebrou memorandos de entendimento com suas congêneres.

5.1 Grupo de Ação Financeira Contra a Lavagem de Dinheiro – GAFI/FATF

O Brasil, teve participação efetiva no GAFI/FATF, em 2001, tendo atuado intensamente nos Grupos de Revisão de Países e Territórios Não-cooperantes – NCCT. No Grupo, foi o principal avaliador da Polônia e, auxiliado pela Itália, foi responsável pela elaboração do Relatório de Avaliação daquele País, que levava em consideração os 25 critérios que caracterizam uma jurisdição como não-cooperante, apresentado durante a Reunião Plenária do GAFI/FATF, ocorrida em Paris, em junho de 2001.

Outra atividade importante desenvolvida, foi a participação nos Grupos de Revisão das 40 Recomendações, divididos em três subgrupos: Financeiro, Jurídico e de Cooperação Internacional.

Para a execução desse trabalho, o COAF tem recebido a colaboração da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN e do Banco Central do Brasil – BACEN.

O Brasil preside, desde a última Reunião Plenária do GAFI/FATF, ocorrida em Paris, em setembro de 2001, o Grupo *Ad hoc* das Américas, resultado da fusão dos Grupos regionais da América do Sul e do Caribe. Seu âmbito de trabalho abrange as iniciativas de combate à lavagem de dinheiro dos países da América do Sul e do Caribe, seus correspondentes grupos regionais GAFISUD e GAFIC e outras organizações envolvidas com o tema.

As principais tarefas desse Grupo presidido pelo Brasil são:

- (i) *Dar apoio aos trabalhos realizados pelo GAFISUD e GAFIC;*
- (ii) *Prover recomendações ao Plenário do GAFI/FATF no que tange às ações que esse Grupo pode realizar visando ao apoio das iniciativas anti-lavagem de dinheiro na Região;*
- (iii) *Atuar como um canal de comunicação entre o GAFI/FATF e a CICAD/OEA, especialmente no Grupo de Peritos em Lavagem de Dinheiro da Comissão, a fim de ampliar a cooperação entre as duas organizações; e*
- (iv) *Atuar como canal de comunicação entre o GAFI/FATF e organizações internacionais ou agências financiadoras com vistas à assistência técnica e programas de treinamento na Região.*

Realizou-se em Washington, em outubro de 2001, Reunião Plenária extraordinária do GAFI/FATF, para discutir o financiamento do terrorismo, em função dos atentados terroristas ocorridos nos Estados Unidos em 11 de setembro de 2001. O principal objetivo dessa reunião foi mobilizar a comunidade internacional e apresentar medidas concretas de combate ao financiamento do terrorismo, com a formulação de um plano de ação destinado a bloquear os ativos pertencentes a organizações terroristas.

Nessa reunião foi analisada a metodologia apropriada para identificar e bloquear os fluxos financeiros suspeitos de financiar atividades terroristas. Assim, os membros do GAFI/FATF acordaram e foi divulgado um pacote com 8 Recomendações Especiais que,

combinadas com as 40 Recomendações destinadas ao combate à lavagem de dinheiro, propiciarão o surgimento de uma estrutura para detectar, prevenir e reprimir o financiamento do terrorismo. Nesse sentido, os países membros, inclusive o Brasil, comprometeram-se a:

- 1) *Adotar medidas imediatas para ratificar e implementar os instrumentos da Organização das Nações Unidas que tratam do assunto;*
- 2) *Criminalizar o financiamento, os atos e as organizações terroristas;*
- 3) *Indisponibilizar e confiscar ativos de terroristas;*
- 4) *Comunicar transações suspeitas ligadas ao terrorismo;*
- 5) *Ampliar ao máximo a assistência às autoridades reguladoras e executoras das leis de outros países em suas investigações de financiamento de terrorismo;*
- 6) *Impor medidas de combate à lavagem de dinheiro aos sistemas alternativos de remessa de valores;*
- 7) *Incrementar medidas de identificação de clientes em transferências de recursos fora do sistema bancário (WIRE TRANSFERS) domésticas e internacionais;*
- 8) *Assegurar que entidades, em especial as organizações sem fins lucrativos, não possam ser usadas para financiar o terrorismo.*

Para uma breve e efetiva implementação destes novos padrões, os países membros concordaram em seguir um Plano de Ação que busque um comprometimento dos países membros em realizar uma auto-avaliação com base nas 8 Recomendações Especiais, além de implementar tais Recomendações até junho de 2002. Cabe ressaltar que outros países também foram convidados a participar nos mesmos termos que os membros do

GAFI/FATF. Será desenvolvido um guia para instituições financeiras sobre as técnicas e mecanismos usados no financiamento do terrorismo.

Com isso, será possível, a partir de junho de 2002, iniciar um processo de identificação das jurisdições que ainda não implementaram medidas para combater o financiamento do terrorismo, bem como discutir-se-á ações subseqüentes, incluindo a possibilidade de adoção de contramedidas. Além disso, os países membros do GAFI/FATF se dispuseram a prestar, quando necessário, assistência técnica a países não membros para o cumprimento das 8 Recomendações Especiais. Para viabilizar esse Plano de Ação, o GAFI/FATF intensificará sua cooperação com outros organismos internacionais e regionais, principalmente com a Organização das Nações Unidas, o Grupo de Egmont e o G-20.

No Brasil, o COAF, juntamente com outros órgãos de fiscalização e repressão, já está tomando as medidas necessárias para adequar a estrutura de combate à lavagem de dinheiro no contexto do terrorismo internacional, buscando, com rapidez e eficiência, implementar as recomendações propostas pelo GAFI/FATF de combate ao financiamento de atividades terroristas.

5.2 Grupo de Ação Financeira da América do Sul Contra a Lavagem de Dinheiro - GAFISUD

Após a primeira Reunião Plenária do GAFISUD ocorrida em Cartagena de Índias, Colômbia, em dezembro de 2000, ficou acordado que na Plenária seguinte seriam discutidos assuntos relativos ao financiamento, à sede e ao Secretariado-Executivo do Grupo. Durante a segunda Reunião Plenária do GAFISUD ocorrida em Montevideu, em junho de 2001, foi aceita a candidatura da Argentina para sediar a Secretaria-Executiva e acordou-se também sobre os critérios de seleção do Secretário-Executivo e divisão das cotas de contribuição de cada país membro para o orçamento do Grupo.

Atualmente o GAFISUD já é uma realidade, tendo completado todos os passos para sua criação e contando com uma estrutura permanente e um Secretariado-Executivo sediado

em Buenos Aires. Dessa forma, o GAFISUD já está trabalhando para cumprir seu principal objetivo que é estender as ações do GAFI/FATF na América do Sul.

O Brasil tem prestado assistência ao Grupo no que diz respeito aos exercícios de avaliação dos sistemas nacionais anti-lavagem de dinheiro dos países membros, a fim de homogeneizar a estrutura regional de combate a esse delito. Nesse sentido, foi dado todo o apoio ao processo de capacitação dos avaliadores dos demais países, em evento ocorrido na Bolívia, em setembro de 2001.

Da mesma forma que o GAFI/FATF, o GAFISUD uniu-se aos esforços da comunidade internacional para combater o financiamento do terrorismo. Assim, durante a quarta Reunião Plenária de 2001, ocorrida em Santiago, em dezembro, foi reunido o primeiro Conselho de Autoridades, que agrupa as máximas autoridades na luta contra a lavagem de dinheiro, a fim de adotar um Plano de Ação visando a combater o financiamento das atividades terroristas. Ficou acordado que no mandato do novo Presidente escolhido constariam como prioridades:

- (i) Esforços imediatos de combate às ameaças do terrorismo internacional, através de medidas eficazes que possam fechar as portas dos sistemas financeiros dos países membros aos terroristas;*
- (ii) A incorporação, por parte do Grupo e de seus membros, das 8 Recomendações Especiais do GAFI/FATF contra o terrorismo;*
- (iii) O desenvolvimento do Programa de Avaliações Mútuas como instrumento essencial para a implementação de políticas nacionais anti-lavagem de dinheiro e;*
- (iv) O fomento da capacitação e especialização dos agentes públicos envolvidos na luta contra a lavagem de dinheiro.*

5.3 Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas - CICAD/OEA

A atuação do COAF no âmbito da CICAD efetivou-se nos trabalhos realizados junto ao Grupo de Peritos em Lavagem de Dinheiro, ao Mecanismo de Avaliação Multilateral e da Subcomissão de Controle Financeiro do recém criado Comitê Internacional contra o Terrorismo - CICTE.

A reunião do Grupo de Peritos, da qual o COAF participou, foi realizada em Lima, Peru, em julho de 2001. Nessa reunião foi reforçada a idéia de se implementar programas de capacitação e reiterada a necessidade de que todos os países do continente criassem Unidades de Inteligência Financeira – FIU’s, essenciais no combate à lavagem de dinheiro e crimes conexos.

O COAF deu prosseguimento às negociações com a CICAD para a implementação de um programa de capacitação de funcionários do Banco Central e instituições financeiras públicas e privadas brasileiras, com financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. O resultado foi a assinatura de um Convênio entre o BID, a CICAD e uma instituição financeira que executará o treinamento sob a coordenação do COAF.

No que diz respeito ao Mecanismo de Avaliação Multilateral (MEM), coordenado no Brasil pela Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD), o COAF participou dos trabalhos de revisão e atualização dos dados do questionário concernentes ao crime de lavagem de dinheiro, durante reuniões realizadas em Washington em maio de 2001, e em Caracas, em novembro. A continuidade a esses trabalhos será dada na reunião de Washington, em janeiro de 2002.

5.4 Grupo de Egmont

Em 2001, concluiu-se o acesso completo e definitivo à Rede de Segurança Egmont - *Egmont Secure Web*, permitindo assim uma veiculação mais rápida das informações em

ambiente seguro. Essa rede permite também que o COAF, como Unidade de Inteligência Financeira, possa realizar intercâmbio com unidades de outros países e com a administração central do Grupo de Egmont, assim como disseminar informações e receber novidades sobre as ações do Grupo e de outros organismos internacionais envolvidos no combate à lavagem de dinheiro, além da possibilidade de acesso a assuntos como seminários, reuniões e programas de capacitação promovidos pelos grupos de trabalho do Grupo de Egmont.

Desde que integrou o Grupo de Egmont, em 1999, o COAF participa das Reuniões Plenárias. Na última, realizada na Holanda, em junho, passou a integrar o Grupo de Coordenação encarregado de formular as regras para o futuro do Grupo, que deverá ser regido por um conselho. O COAF também intensificou sua participação nos grupos de trabalho, principalmente no de Treinamento e Comunicação.

5.5 MERCOSUL - Subgrupo de Trabalho 4 (SGT-4) - Assuntos Financeiros

Nesse Subgrupo, onde se discutem assuntos financeiros de interesse dos países membros, sob a coordenação do Banco Central, foram tratados assuntos que dizem respeito ao tema lavagem de dinheiro. Dessa forma, o COAF participou das Reuniões Ordinárias do Subgrupo, ocorridas em Assunção/Paraguai, em maio de 2001, e Montevidéu/Uruguai, em novembro de 2001.

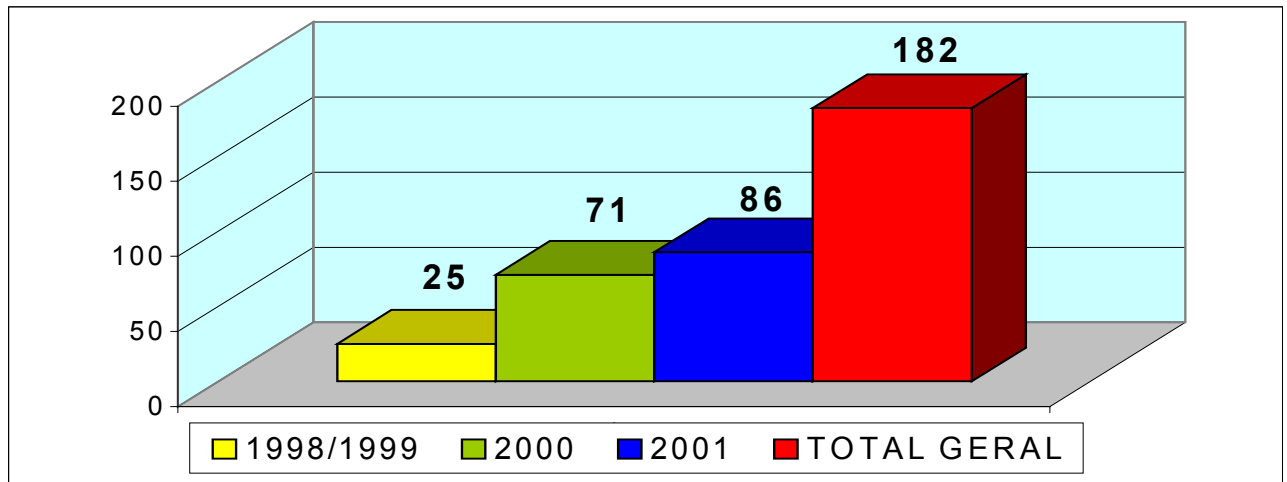
5.6 Cooperação Bilateral

Em 2001, o COAF intensificou seus contatos com diversas unidades de inteligência financeira, visando o intercâmbio de informações relativas à lavagem de dinheiro. Nesse sentido, em 2001 o COAF firmou Memorandos com as Unidades de Inteligência Financeira do Paraguai, Panamá e Bolívia, bem como deu prosseguimento às negociações para a assinatura com a unidade das Ilhas Virgens Britânicas, México, Polônia, Ucrânia e Venezuela.

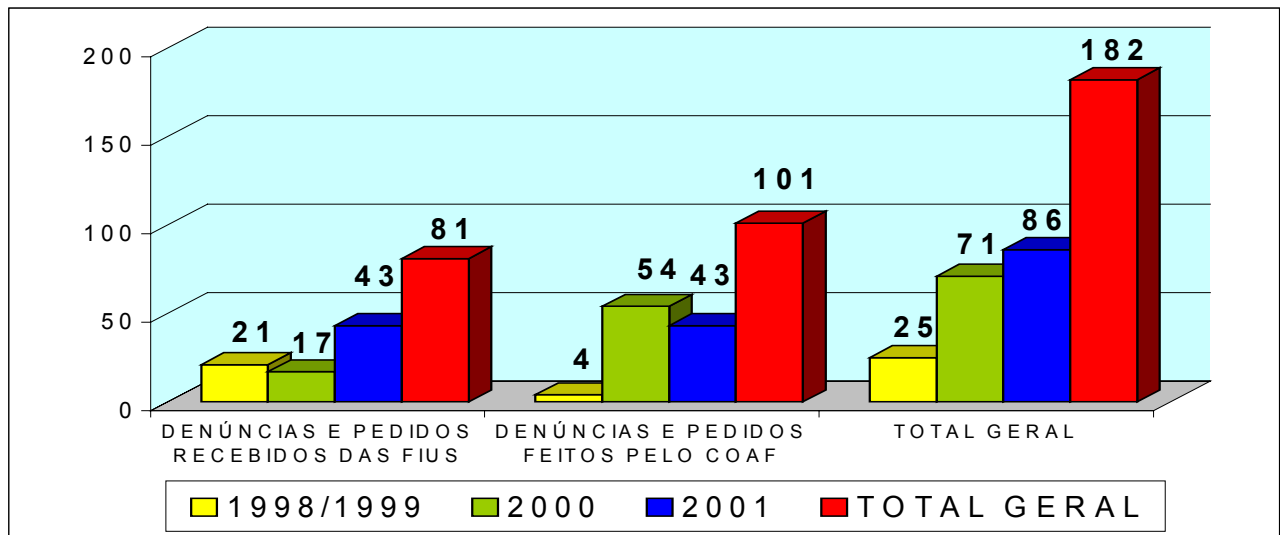
5.7 Relacionamento com outras Unidades de Inteligência Financeira - Estatísticas

Em 2001, o COAF ampliou o intercâmbio de informações relativas à luta contra a lavagem de dinheiro com outras unidades estrangeiras, como demonstra o gráfico abaixo:

Intercâmbio de Informações com as FIU's – Por Ano



Intercâmbio de Informações com as FIU's - Por Origem



CONCLUSÃO

Ao final de mais um ano de trabalho, o COAF pode afirmar que vem cumprindo com invulgar êxito a missão institucional que a Lei 9.613/98 lhe conferiu, acrescido das demandas paralelas que a sociedade, incluindo os segmentos técnicos e o grande público vêm formulando, motivado pelo bom conceito que o Órgão granjeou.

O Conselho definiu como objetivo maior em 2001, a busca de resultados concretos no campo de seu trabalho fim, qual seja, oferecer informações em quantidade e qualidade, capazes de instrumentalizar ações dos diversos órgãos encarregados da repressão aos criminosos.

Os dados estatísticos são indicativos concretos desses resultados, somados às outras atividades desenvolvidas nos cenários nacional e internacional.

No exterior, o COAF goza de prestígio pelo desempenho alcançado. A Presidência do Grupo *Ad Hoc* das Américas deve ser vista como reconhecimento pelo seu nível de atuação.

Teve ação destacada na criação do GAFISUD – Grupo de Ação Financeira da América do Sul Contra a Lavagem de Dinheiro, liderando os estudos e ações de implementação. Sem dúvida, o Brasil, por intermédio do COAF, emprestou colaboração significativa para que o GAFISUD fosse uma realidade em tão curto espaço de tempo.

Ainda no campo internacional, o COAF se fez presente às principais reuniões em países e organismos, com participação ativa, havendo-se com mérito no contexto dos principais agentes de combate ao crime de Lavagem de Dinheiro.

Por fim, no que se refere a sua estrutura funcional em termos de recursos, para bem poder cumprir sua missão institucional, cabe destacar o apoio que o Órgão tem recebido do Ministério da Fazenda, mercê de dificuldades de várias ordens.